ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 14/07/11
NO MURAL DA CMSFG EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE Nº 004/2001/CMSFG
Assinatura
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL Nº 701/2011.

"Acrescenta os § 3º e 4º no artigo 57 da Lei Municipal nº 340/2006".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município e considerando o silencio do Poder Executivo Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 039/2011, **Promulga com a Sanção Tácita a seguinte Lei:**

Art. 1°. O artigo 57 da Lei Municipal nº 340/2006, de 04 de setembro de 2006, passará vigorar acrescido dos § 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 57.....
§ 1º.....
§ 2º.....

§ 3º. Fica admitida a recepção de servidores dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de cedência com ônus para o Município de São Francisco do Guaporé.

§ 4º. Fica admitida a permuta de servidores do Município com servidores dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Município relativo à recepção a título de cedência e permuta de servidores dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo em São Francisco do Guaporé – RO, 14 de julho de 2011

Sebastião Machado Neto
Presidente/CMSFG